



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Concurso Público N.º 4/ID/2018

“Serviços de Assistência Técnica do Kartódromo de Coloane afecta ao Instituto do Desporto”

1. O local da prestação de serviços, o horário de trabalho e o número de trabalhadores

Local da prestação de serviços	Prazo	Horário de trabalho		Número de trabalhadores
Kartódromo de Coloane	06/04/2018 a 05/09/2020	3ª a 6ª feiras	13.00 – 20.00	5 pessoas
		Sábado	12.00 – 20.00	
		Domingo	10.00 – 20.00	
		5ª e 6ª feiras	20.00 – 21.00	1 pessoa
		Sábado	09.00 – 12.00	
		organização anual de oito competições Sábado e Domingo (As datas oficiais das provas serão posteriormente informadas pelo Instituto do Desporto)	07.00-18.00	2 pessoas

- 1.1 Deve incluir um trabalhador supervisor na equipa de cinco trabalhadores supramencionados com vista a coordenar e informar o ponto de situação dos trabalhos executados ao funcionário ou responsável da instalação desportiva;
- 1.2 O adjudicatário deve apresentar uma escala de trabalho dos trabalhadores;
- 1.3 O horário de trabalho a prestar varia de acordo com o tempo em que a instalação desportiva esteja efectivamente aberta ao público.

2. Requisitos dos serviços

- 2.1 De acordo com o ambiente real do Kartódromo de Coloane, o concorrente deve elaborar procedimentos seguro e ordenado, proposta de assistência técnica e plano de funcionamento de aluguer dos karts;
- 2.2 Articular com os procedimentos de aluguer dos karts do Kartódromo de Coloane e prestar apoio aos seguintes trabalhos:
 - a) Acolher os locatários dos karts;
 - b) Prestar esclarecimentos básicos sobre a operação dos karts aos locatários;
 - c) Prestar esclarecimentos aos locatários de modo a respeitarem as normas específicas das Instalações Desportivas estabelecidas pelo Instituto do Desporto;
 - d) Prestar esclarecimentos, recolher e tratar adequadamente o termo de responsabilidade individual assinado pelos locatários (os documentos devem ser devidamente tratados de acordo com as orientações do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais);



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- e) Fornecer equipamentos de segurança aos locatários, prestar-lhes orientações sobre a forma de utilização dos mesmos;
- f) Garantir o respeito da ordem na fila de espera para a condução dos karts pelos locatários;
- g) No caso de haver acidente, deve informar de imediato o responsável indicado pelo Instituto do Desporto;
- h) Garantir a segurança dos indivíduos que permaneçam na zona de subida e descida dos karts;
- i) Proceder à inspeção diária do circuito; no caso de detectar questões de segurança no circuito, deve informar o responsável indicado pelo Instituto do Desporto, para além da apresentação das propostas de melhoramento;
- j) Durante as provas, o adjudicatário deve, de acordo com o calendário das provas, afectar os seus trabalhadores ao local com vista à prestação dos apoios necessários;
- k) Tratar e armazenar adequadamente os produtos inflamáveis.

2.3 Manutenção e reparação dos karts

- a) Proceder à inspeção diária e à inspeção detalhada trimestral dos karts com vista a assegurar o funcionamento normal dos mesmos;
- b) No caso de detectar anomalia nos karts, deve proceder de imediato à sua reparação;
- c) O adjudicatário responsabiliza-se pelo fornecimento de todos os instrumentos necessários à reparação dos karts e deve apresentar a respectiva lista de instrumentos ao responsável indicado pelo Instituto do Desporto.

2.4 Registo de trabalho

- a) O adjudicatário deve proceder à elaboração do registo de trabalho diário, ao fornecimento do registo de assiduidade diária, ao registo do número total de utentes (incluindo o horário de utilização pelos locatários e o horário de treinos dos pilotos), ao registo de inspeção do circuito, ao registo da situação dos karts, da organização das actividades e da situação de utilização dos equipamentos necessários, enviando os registos do mês anterior ao Instituto do Desporto até ao dia 5 de cada mês;
- b) Fornecimento do estado e do registo de reparação do circuito e das instalações;
- c) Registo de todas as verificações de karts e apresentar o respectivo relatório;
- d) Elaboração do relatório mensal e envio do relatório do mês anterior ao Instituto do Desporto até ao dia 5 de cada mês;
- e) Fornecimento da lista de acessórios de reserva dos karts;
- f) Fornecimento do registo de utilização e da tabela de quantidade de combustíveis;
- g) Em caso de acidentes, deve comunicar de imediato ao responsável indicado pelo Instituto do Desporto, elaborar o relatório de acidente, registar as respectivas informações e enviar o relatório para o fax n.º 28870213 no dia seguinte ao do acidente.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- 2.5 O adjudicatário deve responsabilizar-se pela fiscalização dos seus trabalhadores em serviço, registando o seu horário de trabalho.
- 2.6 Durante a vigência do contrato, caso o adjudicatário proceda à contratação de trabalhadores para a prestação dos serviços em causa, deve enviar ao Instituto do Desporto a lista dos trabalhadores, as cópias dos documentos de identificação e as informações biográficas, para efeitos de actualização da lista dos trabalhadores existentes, e afectá-lo para a prestação dos serviços de assistência técnica apenas após a autorização do Instituto do Desporto.
- 2.7 Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, o adjudicatário deve comunicar ao Instituto do Desporto qualquer alteração dos trabalhadores pelos que constam obrigatoriamente da lista indicada no ponto 2.6, por escrito e com a antecedência de dez dias úteis, e fazê-la apenas após a autorização do Instituto do Desporto.
- 2.8 Igualmente, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, o adjudicatário deve comunicar ao Instituto do Desporto, por escrito e com a antecedência de três dias úteis, qualquer substituição dos trabalhadores qualificados pelos que constam obrigatoriamente da lista indicada no ponto 2.6 que, por qualquer motivo que não possa comparecer no posto de trabalho, e fazê-la apenas após a autorização do Instituto do Desporto.

3. Requisitos exigidos aos trabalhadores

- 3.1 Os trabalhadores devem ser portadores do Bilhete de Identidade de Residente de Macau ou do Título de Identificação de Trabalhador Não-residente (O portador do documento de identificação deve poder executar legalmente em Macau os trabalhos mencionados no ponto 3.2);
- 3.2 Os trabalhadores devem conhecer a reparação e a manutenção de karts ou possuir experiência (não inferior a 3 anos) na reparação de veículos motorizados;
- 3.3 A experiência de reparação e manutenção dos karts ou de reparação de veículos motorizados mencionada no ponto 3.2 deve ser devidamente comprovada por documentos apropriados;
- 3.4 Os trabalhadores que se responsabilize pela prestação das orientações mencionadas na alínea b) do ponto 2.2 devem ser fluentes em cantonense, dando-se preferência aos trabalhadores que conhecerem também o português, mandarim ou inglês;
- 3.5 Outros conhecimentos, nomeadamente de primeiros socorros ou de combate ao incêndio, que devem ser comprovados por documentos apropriados.

4. Responsabilidade dos trabalhadores

- 4.1 Os trabalhadores devem apresentar-se nos postos de trabalho com cartão de identificação e o uniforme devido, ficando por conta do adjudicatário o fornecimento ao seu pessoal dos respectivos cartão e uniforme;
- 4.2 É proibido aos trabalhadores cozinhar ou fumar no posto de trabalho;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- 4.3 Os trabalhadores são obrigados a manter-se no posto de trabalho e devem observar rigorosamente os horários de trabalho.
- 4.4 Será considerado como falta, a ausência do trabalhador do seu posto de trabalho salvo por motivo de serviço ou quando efectue as rondas estipuladas;
- 4.5 Os trabalhadores devem articular com as instruções e obedecer a destacação efectuada pelo responsável da instalação desportiva;
- 4.6 Independentemente das situações, os trabalhadores não devem causar nenhum inconveniente à instalação e aos respectivos utentes;
- 4.7 Os trabalhadores são obrigados a observar as normas gerais de utilização da instalação desportiva e as normas específicas. Os trabalhadores são obrigados a observar as normas gerais de utilização das instalações desportivas e as normas específicas.

5. Proposta adicional

Para além das disposições das presentes Normas Técnicas, os concorrentes podem apresentar outras propostas, que possibilitem a melhor prestação dos serviços.